08.102-26.02.08-+ AUNILES 75-101-26.02.08 CAMPO MOURA

PODER LEGISLATIVO

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 CNP.J. 79.869.772/0001-14

Cx. Postal 450

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

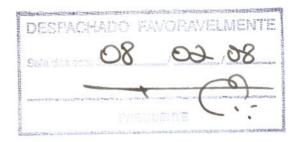
vereador_roquedefreitas(a)camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 005 /2003 Campo Mourão, 03/01/2002 Horas 14:50



O Vereador que subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Plenário, requer à Mesa, o envio de ofício ao Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK, indicando que o mesmo encaminhe ao Conselho de Trânsito Municipal ofício para que se efetuem estudos para a instalação de um redutor de velocidade na Rua Água Marinha, abaixo da Rua Topázio, no Conjunto Diamante Azul.

JUSTIFICATIVA

Por solicitação do Presidente da AUNILESTE, Senhor Edson Aparecido da Silva, que nos informou sobre a alta velocidade que os motoristas empregam nesta via, incorrendo em risco de atropelamento e acidente.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de janeiro de 2008.

ROQUE B

/LQ Obs Enviar Cópia Presidente da AUNILESTE EDSON APARECIDO DA SILVA

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

SOBRE A MATÉRIA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:
() Não
() Sim, Conforme anexo
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:
(X) não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI) () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) () Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
 () Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.
(X) não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
 () a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.
Campo Mourão, O⊋ de Janeiro de 2008.

ELIAS DA SILVA Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:
(➤) Indicação n° 00.5 /2008 () Projeto de Lei n° /2008 () Indicação Legislativa n° /2008 () Projeto de Resolução /2008 () Requerimento /2008 () Emenda à L.O.M. n° /2008 () Outros /2008 () Moção n° /2008
AUTOR (ES):
OCORRÊNCIAS:
(x) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
() Verificação de Prejudicialidade.
() Vício de competência da matéria. Competência do (a)
() Vício de origem. Competência privativa do (a)
() Inconstitucional por ferir:
() Inorgânico por ferir:
() llegal por ferir:
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas
() Necessário corrigir nos seguintes pontos:
() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
() Parecer Jurídico em anexo.
() Diligências necessárias ou sugeridas:
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artda LDO.
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artdo PPA.
Parecer prolatado em 06 102 /2008.
() favorável à tramitação. () favorável à tramitação com emendas. () Pela apresentação de substitutivo () Contrário à tramitação () Diligências.

GIOVANE JØSÉ MARTINS Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312